



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
6	15

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 202/2025

1 RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 202/2025 tem como objetivo principal a revogação da Lei nº 7.852/99, que estabelece a proibição irrestrita da entrada de animais em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares. A revogação proposta permitirá que os referidos estabelecimentos definam suas próprias regras, adotando medidas de vigilância sanitária e higiene adequadas, conforme as normas da vigilância municipal.

Designada Relatora para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso IV, "a" e "h" do, do Regimento Interno desta Casa.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 202/2025 propõe a revogação da Lei nº 7.852/99, que atualmente impede, de forma absoluta, a entrada de animais em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, independentemente de sua espécie, porte ou da adoção de medidas sanitárias.

A revogação atende à necessidade de atualização da legislação municipal, alinhando-a com práticas contemporâneas de convivência urbana, que reconhecem a crescente presença de animais de companhia no cotidiano das famílias e a importância da autonomia dos estabelecimentos para definir regras, desde que observadas as normas sanitárias e de higiene estabelecidas pelos órgãos competentes.

PORTARIA Nº 21.802/2025	
Data	27.05.2025
Hora	17:39



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A proposta reforça o papel da vigilância sanitária municipal como instância responsável pela regulamentação e fiscalização das condições de higiene e segurança, afastando a necessidade de uma proibição geral e absoluta, que atualmente restringe direitos e impede a adoção de soluções mais equilibradas e proporcionais.

Nesse contexto, a matéria se insere no campo de competência desta Comissão, que, nos termos do art. 65, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, deve se manifestar sobre proposições relativas:

- a) ao meio ambiente, ao direito ambiental e à promoção do bem-estar animal;
- h) às posturas municipais.

O projeto, ao propor a flexibilização da norma, promove adequação das posturas municipais e potencialmente contribui para o fortalecimento do bem-estar animal e da convivência harmônica em ambientes urbanos, não apresentando qualquer incompatibilidade com os princípios que regem a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 202/2025 encontra-se plenamente compatível com o escopo de atuação desta Comissão, não havendo impedimentos à sua tramitação quanto ao mérito ambiental, sanitário ou urbano.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei 202/2025.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025.

JANAINA ESTER

CARDOSO:03861248689

Assinado de forma digital por JANAINA

ESTER CARDOSO:03861248689

Dados: 2025.05.27 17:30:52 -03'00'

VEREADORA JANAINA CARDOSO

Líder da Bancada Feminina

RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
1	27

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 202/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 02/06/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

21/6/25
th cur 982.

Presidente da reunião